



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

EDITAL DE CARTA – CONVITE nº 03/2016

01 – PREÂMBULO:

1.1. O Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, Vereador Eber Escobar de Almeida, torna público que se encontram abertas para o recebimento de propostas de 18 de Abril a 27 de Abril a licitação para SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E EVENTOS OFICIAIS, ATIVIDADES LEGISLATIVAS E INSTITUCIONAIS, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **CONVIDA** esta conceituada Empresa a participar da presente Licitação, na modalidade de “**CARTA CONVITE**”, tipo de licitação a de **MENOR PREÇO**, a qual será processada e julgada em conformidade com o texto legal acima referido, tendo por objeto a contratação informada no item 2.1 deste Edital, na Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942, nesta cidade, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. Os envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão recebidos **até 30 (trinta) minutos da data da abertura dos mesmos**, mediante **protocolo na Secretaria da Câmara**, no qual constará o horário e data de recebimento.

1.3. Os envelopes recebidos **serão abertos**, em acordo com as normas legais pertinentes, no **dia 27 de Abril de 2016, às 09:00 horas**, no recinto da Sala de Reuniões da Câmara, pela Comissão de Licitações, quando proceder-se-á à verificação das condições necessárias (documentos e anexos) para a habilitação dos proponentes e, se reunidas as condições necessárias para o julgamento, as propostas serão imediatamente abertas para o julgamento.

02 - DO OBJETO:

2.1. Prestação serviços de publicidade de divulgação de atos e eventos oficiais, atividades legislativas e institucionais da câmara de vereadores, que deverão cotar o valor do centímetro quadrado (cm²) de espaço a ser impresso na página três (3), assim entendida, a capa (anverso) da segunda (2^a) folha do jornal. Sendo realizada por jornal/tablóide local impresso, com tiragem semanal, com divulgação das matérias enviadas pelo poder legislativo, sendo que a matéria impressa deverá possuir fonte nº.: 12, e letra padrão utilizado pela empresa prestadora de serviços.

2.2. O prazo de contratação será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado pelo prazo de 48 meses.

03 - CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Além das Empresas convidadas pela Câmara Municipal de Itaqui – RS, poderão participar do presente **CONVITE**, Empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública.

04 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

4.1. As empresas que desejarem participar da presente Licitação estarão condicionadas a apresentação **de 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, numerados (01 e 02)**, preenchidos conforme o adiante especificado, nos quais deverão estar contidos os documentos e as expressões a seguir especificadas:

4.2. Invólucro nº 01 – HABILITAÇÃO.

4.2.1. A parte externa do envelope nº 01 deverá estar preenchida com os seguintes dizeres:

- **HABILITAÇÃO**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE**
- **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS**
- **CARTA CONVITE Nº 03/2016**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**

4.2.2. A documentação, abaixo relacionada, **obrigatoriamente** constante no interior do envelope nº 01, para as Empresas que participarão do Certame deverá ser na forma original ou fotocópia autenticada (**por Cartório ou pela Secretaria desta Câmara**), emitidas em data não superior a 60 (sessenta) dias, exceção feita as de caráter permanente ou às certidões que indicarem prazo de validade:

I Cédula de identidade do titular ou do sócio(s) administrador(es) ou equivalentes da proponente;

II Registro comercial;

III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, ou declaração de empresário;

IV Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;

V Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

VI Certidão negativa ou regular quanto à dívida ativa da União;

VII Certidão negativa ou regular de tributos federais;

VIII Certidão negativa ou regular de tributos estaduais;

IX Certidão negativa ou regular de tributos municipal da sede da licitante;

X Certidão de regularidade junto ao FGTS;

XI Certidão de regularidade junto ao INSS;

4.3. Invólucro nº 02 - PROPOSTA

4.3.1. O segundo envelope – **PROPOSTA** – deverá conter, na sua parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- **PROPOSTA**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE**
- **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS**
- **CARTA CONVITE Nº 03/2016**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**

4.3.2. A documentação constante no interior do envelope nº 02 deverá ser composta de:

I – proposta financeira mencionando o preço por centímetro quadrado(cm²) do serviço, em moeda corrente nacional, considerando-se dois dígitos após a vírgula;

4.3.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis se presumindo como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, em comparação aos preços concorrentes de mercado, conforme o previsto na Lei de Licitações.

5 - A ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

5.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. **O CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)** será o seguinte:

5.2.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** a(s) proposta(s) que:

- a) – não obedecerem as condições estabelecidas no Convite;
- b) – apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de acordo com a lei, ou excessivos, estes assim considerados quando estiverem acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.

5.2.2. Serão **CLASSIFICADAS** as propostas consideradas aceitáveis que forem analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO DO SERVIÇO.**

- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos, sendo **menor preço.**
- b) Em caso de empate, o desempate ocorrerá por sorteio com a presença dos membros da Comissão de Licitações e dos licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria Sessão.

06 - OS PRAZOS EM GERAL E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO EQUIVALENTE:

6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS.

6.3. O vendedor deverá assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, ficando designado, desde já, como local para a assinatura do Contrato e/ou termo equivalente, a Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Siznando Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaqui(RS).

6.4. O prazo concedido para assinatura do Contrato e/ou Termo equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

6.5. Nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Comissão de Licitação, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições a primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81, da legislação citada.

07 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato poderá ser alterado conforme o disposto na Lei 8.666/93.

08 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento integral do objeto da Licitação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

09 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser realizada conforme o previsto na Lei 8.666/93;

10 - DAS SANÇÕES:

10.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS e neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou Comissão de Licitação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

10.2. Pelo atraso injustificado na prestação de serviço da Licitação, na data constante do Contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) – atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) – atraso superior a 10(dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.3. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, conforme segue:

10.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a Licitante vencedora:

- a) - recusar-se a assinar o Contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) - Prestar serviço de internet, objeto da presente Licitação, fora das condições e especificações, constante neste Edital.
- c) - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia Autorização da contratante;
- e) - desatender as determinações da fiscalização;
- f) - cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

10.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) recusar-se a realizar, sem justa causa a prestação de serviço desta licitação;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

10.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou cobradas de qualquer outra forma, inclusive judicialmente.

10.7. As sanções previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas às Empresas em razão dos Contratos regidos por referida norma legal:

- a) - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- b) - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, em virtude de atos ilícitos praticados.

11 - DOS RECURSOS:

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, no horário de expediente externo, ou seja, das **7:00 h. às 13:00 h.**, devendo ser dirigidos ao Presidente da Casa.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. Após a prestação dos serviços a adjudicatária encaminhará mensalmente a fatura dos serviços prestados ao setor competente da Câmara.

12.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, através da Contabilidade da Câmara, mediante a apresentação da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que seja o pagamento feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal.

12.3. Vencido o prazo do pagamento de que trata o item 8.2, sem que tenha ocorrido o pagamento, serão calculados juros na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês sobre o total da fatura, a serem acrescidos na fatura mensal imediata e subsequente àquela que gerou o acréscimo.

12.4. Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país.

13 – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A readequação dos preços, para efeitos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o aditamento do contrato, far-se-á nos termos do art. 65 da lei das licitações; e

13.2 - A readequação dos preços terá efeito para aumento ou redução do valor dos serviços prestados, devendo o **CONTRATADO** fazer prova da alteração do equilíbrio econômico-financeiro, mediante documentos que comprovem alteração ocorrida entre o dia da abertura da licitação e a data em que houver alteração de preços dos serviços;

13.3 - A repactuação do novo valor, obriga a **CONTRATANTE** a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de novo Contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo;

14 - DA DOTAÇÃO:

14.1. As despesas e/ou custeio da prestação de serviço de publicidade, objeto do presente edital serão atendidas com recursos das seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 - CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI – RS
PROJ. ATIVIDADE: 2002 – EVENTOS E DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
333903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
REDUZIDO: 3263-8

15 - DOS ESCLARECIMENTOS:

15.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta Licitação – modalidade **CARTA-CONVITE** serão atendidos na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaquí – RS, localizada à rua Dr. João Sizanando Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaquí – RS, CEP; 97650-000, FONE: 55. 3433-8207, de segunda a sexta-feira, das 7:00h. às 13:00h, durante o expediente externo da mesma.

Itaquí, RS, 15 de Abril de 2016

VERº. EBER ESCOBAR DE ALMEIDA
Presidente

Registre-se.
Publique-se.

